



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 612 / 2023 :: SEGUNDA, 31 DE JULHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 101 A, DE 31 DE JULHO DE 2023..... 1

PORTARIA Nº 101 A, DE 31 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para realização de Exames Supletivos, através do Conselho Municipal de Educação - CME.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Benedito do Rio Preto - MA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, e, ainda, considerando,

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Resolução do CEE/MA nº 060/2021;

A necessidade de estabelecer novos procedimentos para a realização dos Exames Supletivos através do Conselho Municipal de Educação - CME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceber a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como órgão responsável pela realização dos Exames Supletivos do Ensino Fundamental e suas modalidades de forma gratuita, estando vinculado técnica, pedagógica e administrativamente à Unidade Escolar Municipal, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Educação de São Benedito do Rio Preto-Ma.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra escolares, de acordo com as normas vigentes e no âmbito de suas competências, obedecidas as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, terá como objetivos:

I- Certificar, através de Exames Supletivos, a escolaridade de jovens e adultos para fins de terminalidade do Ensino Fundamental;

II- Certificar a escolaridade de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino para fins de correção de possíveis irregularidades verificadas no histórico escolar do Ensino Fundamental;

III- Avaliar, para fins de classificação, conforme estabelecido na alínea c do inciso II, do artigo 24, da Lei 9.394/96, o aluno sem comprovação de escolaridade anterior, com o objetivo de inseri-lo no ano escolar ou etapa adequada ao nível de conhecimento apresentado.

Art. 3º. As avaliações serão aplicadas em uma escola da rede municipal de ensino, utilizando a estrutura da secretaria escolar, obedecendo ao calendário padrão da Secretaria Municipal de Educação, para legitimação da vida escolar do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. São Unidades Escolares sede das Avaliações:

I- Unidade Escolar Rosa Costa de Mesquita, situada na Rua Teodoro Serra, s/nº, Bairro Humaitá/São Benedito do Rio Preto - Ma, para legitimação da vida escolar do Ensino Fundamental;

Art. 4º. a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá realizar, mensalmente, durante o segundo semestre, Exames Supletivos de todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, previstas na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000.

§ 1º Fica estabelecido o número máximo de três (03) componentes curriculares que o aluno poderá realizar mensalmente, inclusive para os alunos do curso regular, com reprovação no último ano da referida etapa da Educação Básica.

§ 2º O candidato somente poderá realizar Exames Supletivos de todos os componentes curriculares quando for comprovada a necessidade de certificação para prosseguimento de estudos e/ou casos especiais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 813755b35f706ad6361b8f51f478679f3960e44b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados Exames Supletivos no mês de agosto para atendimento à demanda específica de regularização da vida escolar.

Art. 5º. Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares dos Exames Supletivos, deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para as Unidades Escolares sedes, para o conhecimento dos candidatos interessados.

Art. 6º. A aplicação das provas fica sob a responsabilidade:

I - Do Coordenador do CME, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Do Diretor e Secretário Escolar da Unidade Escolar sede;

III- Do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar sede.

IV- Dos Professores da Unidade Escolar sede, convocados para realização dos Exames Supletivos;

Parágrafo único. É vedada à participação na aplicação e correção das avaliações, de professores e coordenadores, que possuam parentesco até 2º grau com os candidatos inscritos.

Art. 7º. Constituem-se atividades obrigatórias dos profissionais que atuam CME:

I - Do Coordenador do CME:

- a. revisão e divulgação dos resultados dos Exames Supletivos;
- b. coordenar o fluxo de atendimento do CNE;
- c. atualizar-se, continuamente, sobre a legislação da Educação de Jovens e Adultos/EJA, com repasse obrigatório nas reuniões com interessados;
- d. manter o fluxo de informação com oferta de cursos de EJA para orientar os candidatos antes e depois dos resultados das sondagens dos Exames Supletivos;
- e. planejar e coordenar as reuniões das Atividades Complementares – AC, e as reuniões periódicas para avaliação dos resultados mensais dos Exames Supletivos;
- f. zelar pela qualidade, rigor à legislação, sigilo e credibilidade.

II- Diretor e Secretário Escolar da escola sede:

- a. organizar os procedimentos para a realização da inscrição, revisão, digitação, formatação, impressão e aplicação dos Exames Supletivos de certificação;
- b. coordenar o fluxo de atendimento;
- c. encaminhar para os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação os instrumentos preenchidos, em tempo hábil;
- d. sistematizar as informações disponibilizadas ao candidato, no ato da inscrição;
- e. zelar pela qualidade, rigor à legislação, sigilo e credibilidade.

III – Coordenador Pedagógico:

Componentes Curriculares necessários para certificação;

- b. analisar no ato da inscrição o perfil dos candidatos para adequar a avaliação de certificação a ser aplicada;
- c. definir, conjuntamente com os professores, novos procedimentos para a melhoria da qualidade dos Exames Supletivos e dos seus resultados;
- d. elaborar, organizar, manter e atualizar o Banco de Questões;
- e. avaliar junto a direção da Unidade Escolar a atuação dos professores no Conselho Escolar;
- f. zelar pela qualidade, rigor à legislação, sigilo e credibilidade do Conselho Escolar.

IV – do Professor

- a. participar das Reuniões das Atividades Complementares – AC do Conselho Escolar, quando convocado;
- b. participar da reunião para analisar os resultados dos exames na sua área de atuação;
- c. coparticipar da elaboração e atualização do banco de questões para os Exames Supletivos;
- d. participar da aplicação das avaliações de certificação, correção e fornecimento dos resultados das avaliações em tempo hábil, para os devidos registros;
- e. zelar pela qualidade, rigor à legislação, sigilo e credibilidade do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento destas atividades, a coordenação do Conselho Escolar, deverá organizar seu Plano de Trabalho Interno, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, detalhando todas as etapas.

Art. 8º. Considerar como perfil dos candidatos para os Exames Supletivos:

I- Será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental a de 15 anos completos, considerando o disposto no artigo 4º, da LDB, e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória.

- a. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de Exames Supletivos.

II– que tenham adquirido conhecimento em meios informais ou através de cursos preparatórios;

III– que esteja frequentando cursos de Educação de Jovens e Adultos e opte por Exame(s) Supletivo(s) de componente(s) curricular(es) não realizado(s), para acelerar os seus estudos;

IV– que tenha concluído ou ainda esteja em curso do ensino fundamental e apresente irregularidade no histórico escolar;

V– que apresente irregularidade na vida escolar, referente ao avanço de série/ano com disciplina(s) reprovada(s) em série(s)/ano(s) anterior(es) que não se enquadrem na situação de reclassificação e classificação, constante dos artigos 23 e 24 da lei 9.394/96;

Art. 9º. São considerados critérios de inscrição e realização dos Exames Supletivos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobeneditorio preto.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 813755b35f706ad6361b8f51f478679f3960e44b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – dos critérios de inscrição:

- a. ao se inscrever, o candidato deverá ser submetido a uma sondagem que objetiva identificar os conhecimentos relativos à escrita, seu perfil socioeconômico e suas possibilidades para obtenção da certificação, especialmente em relação ao ensino fundamental;
- b. no ato de inscrição será exigida apresentação dos documentos:

1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
2. Duas (02) fotos 3x4, recentes e iguais;
3. Carteira de Identidade atualizada ou certidão de nascimento (original e fotocópia).

Parágrafo Único. Quando o candidato apresentar série já cursada, cabe ao Conselho Escolar, realizar o estudo do Histórico Escolar e verificar o(s) componente(s) curricular(es) a ser (em) dispensados dos Exames Supletivos.

II – dos critérios de realização das provas:

- a. o não comparecimento na data estabelecida para realização da(s) prova(s) sem a devida notificação legal pelo aluno, implicará na transferência da prova para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a referida data estabelecida.
- b. fica sob a responsabilidade da Coordenação do Conselho Escolar a fiscalização das provas realizadas. Quando detectada alguma irregularidade deverá registrar em relatório e analisar junto a Secretaria Municipal de Educação para que sejam adotadas as devidas providências.

Art. 10. São considerados critérios de avaliação e expedição dos resultados.

I– Os exames supletivos, para efeito de certificado formal de conclusão do ensino fundamental, quando autorizados e reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino, deverão seguir o artigo 26 da LDB e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental.

§ 1º A explicitação desses componentes curriculares nos Exames Supletivos será definida pelos respectivos sistemas, respeitadas as especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º A Língua Estrangeira, nesta etapa do ensino, é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno.

§ 3º Os sistemas deverão prever Exames Supletivos que considerem as peculiaridades das pessoas com deficiência.

II– a constituição de um Banco de Questões, elaborado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar sede, com cooperação dos professores previamente convocados, considerado como recurso importante no planejamento das provas, devendo funcionar em caráter permanente e com atualização sistemática;

III– a aplicação das avaliações ficará a cargo dos professores convocados para este fim, sob a orientação e acompanhamento do Coordenador do Conselho Municipal de Educação - CME;

IV– as questões serão elaboradas considerando a Proposta Curricular Municipal e as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

V– o resultado da avaliação de cada componente curricular será mensurado em notas;

VI– será considerado aprovado em cada componente curricular o candidato que obtenha nota igual ou superior a cinco (7,0) na escala de zero (0,0) a dez (10);

VII– não é permitido recursos para revisão de prova;

VIII – os resultados dos Exames Supletivos devem ser analisados pelo Conselho Escolar, divulgados no prazo máximo de 15 dias após a realização da prova e encaminhados, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Educação pela direção da Unidade Escolar sede, até 10 dias após a realização dos Exames Supletivos, através de fichas previamente elaboradas;

IX – os alunos que se submeteram aos Exames Supletivos e não lograrem aprovação em componente(s) curricular(es), somente poderão realizar nova avaliação neste(s) componente(s) após período mínimo de sessenta (60) dias, para que possam realizar estudos referentes aos conhecimentos em que não obtiveram sucesso.

Art. 11. A certificação se processará através dos critérios:

I– A Unidade Escolar sede, expedirá Atestado Parcial e Certificados de conclusão dos Exames Supletivos, adotando modelo padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II– Para aproveitamento dos estudos, os candidatos que realizarem Exames Supletivos em outros Municípios serão exigidos a apresentação de documento legal, com a comprovação do ato de autorização dos Exames Supletivos e da instituição em que emitiu o Atestado Parcial;

III– Os portadores de Atestado Parcial com disciplinas aprovadas nos Exames Supletivos de Ensino Fundamental, cujas provas foram realizadas na vigência das legislações anteriores, deverão se submeter à avaliação do componente curricular exigidos pela nova legislação, completando, assim, o currículo obrigatório atual;

IV– Nas situações estabelecidas pelos incisos IV a V, do artigo 8º desta Portaria o Conselho Escolar expedirá Atestado Parcial e encaminhará à Unidade Escolar solicitante, para que realize os registros no histórico escolar do aluno.

Art. 12. Uma vez obtida a certificação ou classificação escolar através dos exames supletivos para qualquer ano/etapa do ensino fundamental/EJA, fica vedada a inscrição do mesmo candidato para a participação/realização dos exames supletivos no mesmo ano civil.

Art. 13. É obrigatório o encaminhamento, pela direção da Unidade de Escolar sede, do Cronograma referente às inscrições,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobeneditorio preto.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 813755b35f706ad6361b8f51f478679f3960e44b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



aplicação das provas e publicação dos resultados, a Secretaria Municipal de Educação, até 20 de Agosto de 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Benedito do Rio Preto-MA 31 de Julho de 2023

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 813755b35f706ad6361b8f51f478679f3960e44b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, , CENTRO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, CEP: 65440-000
Email: edom@saobeneditoriopreto.ma.gov.br
Telefone: (98)98585-1238

-
-
-
-

Carimbo de Tempo : 27/09/2023 11:34:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobeneditoriopreto.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 813755b35f706ad6361b8f51f478679f3960e44b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

